

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Of. nº /07

Brasília, 21 de março de 2007

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Esclarecimentos Recurso nº 20/07

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao despacho exarado por V. Exa. no Recurso nº 20, de 2007, cumpre esclarecer as razões e o entendimento desta Presidência para o indeferimento da questão de ordem sobre a impossibilidade de inversão de fases da Reunião.

1. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania recebeu da Mesa, em 8 de março, o Recurso nº 14/07, do Sr. Luiz Sérgio, que “recorre, com pedido de efeito suspensivo, da decisão da Presidente, que indereferiu questão de ordem a respeito da instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar as causas, conseqüências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América Excel Aire, com mais de uma centena de vítimas”, para decidir sobre o provimento ou não, tendo o Plenário da Câmara dos Deputados decidido pelo efeito suspensivo deste Recurso.
2. Este Presidente nomeou na mesma data o Deputado Colbert Martins para relatar a matéria e convocou reunião extraordinária da Comissão para apreciar o parecer para o dia 14.03, às 9 horas, sempre objetivando que a Comissão tivesse condições de cumprir o prazo regimental de três sessões para apreciação da matéria.

3. Em reunião ordinária, realizada no dia 13 de março, terça-feira, ao iniciar a reunião pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, quinze Deputados se inscreveram para discutir.
4. As atas das reuniões das Comissões, diferentemente do Plenário, têm previsão regimental para sua leitura, discussão e votação. Embora seja um documento administrativo, sujeito a retificações em caso de discordância, sua apreciação envolve apenas aspectos de relato e documentação da realização das reuniões, devendo constar os itens elencados no art. 63 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Como no inciso I do art. 50 o Regimento diz textualmente “discussão e votação”, embora o “caput” do artigo esclareça que algumas reuniões podem ser realizadas sem “quorum”, desde que não haja matérias sujeitas a deliberação. O Regimento determina que seja seguida uma ordem, em que a apreciação da Ata figura como item I. Cumpre ressaltar que o parágrafo primeiro do art. 50 prevê a inversão dessa ordem.
5. Atentos a esta contradição regimental, têm sido comum nas Comissões, quando há a intenção de obstrução dos trabalhos, o pedido de verificação de votação da Ata, existindo alguns recursos e questões de ordem sobre esse tema aguardando decisão definitiva de Vossa Excelência.
6. Todavia, o que aconteceu na semana passada, salvo engano, em várias Comissões da Casa, foi a elevação desse processo de obstrução com a tentativa de utilização de todos os expedientes da discussão dos pareceres e proposições para a discussão da Ata, como, por exemplo, o prazo de discussão. Embora o Regimento diga que a Ata possa ser discutida não há previsão de prazo. Em Comissão, o prazo para discussão dos pareceres é de quinze minutos para os membros e líderes, e dez minutos para os não-membros. Como já dito no item 3 desta explicação, 18 deputados se inscreveram para discussão da Ata. A reunião foi encerrada às 16h02, em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário, sem a conclusão da apreciação da Ata.
7. Na reunião extraordinária do dia 14, convocada para a apreciação do Recurso, logo após a abertura da reunião, membro da Comissão indagou se a discussão da ata do dia oito seria retomada e após a apreciação da Ata da reunião anterior, na qual somente dois deputados discutiram. Somente depois seria apreciado o Recurso.
8. Respondi que, apesar de pouco usual, seria essa a ordem.

9. Em seguida, o Deputado Flávio Dino apresentou requerimento, com base no § 1º do art. 50 do Regimento, para que o Recurso, item único da Ordem do Dia, fosse o primeiro item a ser apreciado pela Comissão.
10. Incomum o requerimento, mas não destituído de lógica regimental. O parágrafo primeiro do artigo 50 do Regimento Interno descreve a ordem a ser seguida durante as reuniões da Comissão: a discussão e votação da Ata figuram como o item I, ainda antes da Ordem do Dia. Apesar disso, tem sido possível usar dos expedientes regimentais somente previstos para a Ordem do Dia durante a discussão e votação da ata: discussão pelo prazo de quinze minutos, encaminhamento de votação, orientação de Bancadas, requerimento de encerramento de discussão e verificação de votação. Dessa forma, esse Presidente entendeu ser pertinente a solicitação do Deputado Flávio Dino de inverter a ordem descrita no art. 50, deixando que as Atas das duas últimas reuniões pudessem ser apreciadas após a apreciação do Recurso 14/07.

11. O requerimento foi colocado em votação e aprovado pela Comissão.

Estes são os esclarecimento que julgo relevante.

Atenciosamente,

Deputado **LEORNARDO PICCIANI**  
Presidente